

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO -CETTRAN-PB

RESOLUÇÃO N 001/2010

Considerando, o crescente número de quadriciclos circulando em vias do Estado, bem como a ocorrência de acidentes envolvendo os mesmos;

Considerando, que todo o veículo para transitar em vias públicas deverá ser licenciado pelo órgão executivo de trânsito do Estado, e para este licenciamento o veículo deverá estar registrado no RENAAM;

Considerando que para o registro e cadastramento no RENAAM os veículos deverão possuir Certificado de Segurança emitido pelo fabricante, conforme exigências contidas no parágrafo 1º do art. 103 do CTB. e na Resolução nº 77/1998 do CONTRAN- Conselho Nacional de Trânsito;

Considerando que os quadriciclos não são homologados pelo DENATRAN, por não atenderem à legislação vigente em questão de segurança para transitar nas vias públicas, não possuindo, por esta razão, o CAT -Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito;

Considerando, a responsabilidade legal e regulamentar do Conselho Estadual de Trânsito como órgão consultivo, normativo e como coordenador das atividades de trânsito no âmbito estadual.

RESOLVE:

Art. 1º Os veículos da espécie quadriciclo, enquanto não obtiverem o CAT -Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito, estão proibidos de circular nas vias públicas urbanas e rurais do Estado do Paraíba, exceto os de polícia e os destinados à fiscalização e operação de trânsito e do meio ambiente, que gozam de livre circulação.

Art. 2º O Condutor de quadriciclo que venha a cometer infrações de trânsito estará sujeito às penalidades e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro -CTB e Resoluções correlatas. No caso do quadriciclo ser conduzido por menor de idade, além das sanções constantes no CTB, o menor será apresentado ao Ministério Público e seus pais responderão criminalmente.

Parágrafo único. O quadriciclo será apreendido quando circular nas vias públicas, e aplicar-se-á, no que couber, o que dispõe o artigo 262 do Código de Trânsito Brasileiro -CTB.

Art. 3º Caberá aos órgãos executivos de trânsito e a Polícia Militar nos termos do art. 23 inciso III do CTB, fiscalizar, autuar, aplicar penalidades e arrecadar as multas decorrentes de infrações.